



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 290

**LEI Nº 4.785**  
De 04 de dezembro de 1996

Dispõe sobre incorporação de abono à escala de referência dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O abono de 10% (dez por cento) concedido a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1996 pelo Decreto nº 6.996, de 28 de fevereiro de 1996, fica incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, calculados sobre os valores das referências até então vigentes.

**§ 1º** - O valor da Referência "SM" (Salário Mínimo) estabelecido pela Legislação Federal, também fica incorporado à tabela de vencimentos.

**§ 2º** - A incorporação de que trata o *caput* deste artigo, tem sua incidência a contar de 1º de Fevereiro de 1996; e a consubstanciada no § 1º incide a contar de 1º de Maio de 1996.

**§ 3º** - Em decorrência das incorporações aqui estabelecidas a escala de referências passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALORES EM RS
SM .....	112,00
01 .....	253,00
02 .....	283,00
03 .....	317,00
04 .....	355,00
05 .....	398,00
06 .....	445,00
07 .....	499,00
08 .....	559,00
09 .....	626,00
10 .....	701,00
11 .....	785,00
12 .....	880,00
13 .....	984,00
14 .....	1.103,00



fl.02

..... Continuação da Lei nº 4.785 .....

**HORISTA**

A ..... 13,82

**ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS**

I ..... 422,00

II ..... 984,00

**Artigo 2º** - Os efeitos desta lei estendem-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE.

**Artigo 3º** - O valor do salário mínimo, bem como, o valor do salário família serão revistos de acordo com a legislação pertinente, Municipal e Federal.

**Artigo 4º** - As pensões das viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações do orçamento do corrente exercício.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 ( quatro ) de dezembro de 1 996 ( mil novecentos e noventa e seis ).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 482/88 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 06.dezembro.96.